

CERTIFICO que na data 04/10/2016
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o (a) Contrato nº 317/16
de _____ nº _____ do dia 04/10/2016
[Assinatura]
Secretário de Administração



GOVERNO DE PIRACANJUBA
Gestão justa, transparente e participativa
2013 - 2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 317/2016.

Contrato de fornecimento que entre si fazem O
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e **PHILIPS
MEDICAL SYSTEMS LTDA** na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/nº, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ana Cláudia Coelho de Almeida Asturiano, brasileira, casada, portadora da portadora da C.I.-RG nº 6093092-SSP/GO e CPF nº 227.270.128-02, residente e domiciliada em Piracanjuba/GO e pelo Prefeito Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 58.295.213/0018-16 estabelecida na Rua Pref. Eliseu Alves da Silva nº 400 Bairro Distrito Ind. Genesco Aparecido de Oliveira LAGOA SANTA, tel.: (62) 3055-4444, e-mail: marcia.cristina.haro@philips.com ; representado por seu procurador, Marcelo Candido Alves, brasileiro, portador do CPF nº 845.642.101-49 e C.I.-RG nº 3954831-DGPC/GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº. 049/16, *Processos nºs* 8542/15, 2463/16 e 5023/16, e do Despacho Homologatório expedido em 27 de setembro de 2016, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de materiais, equipamento e medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Piracanjuba, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
22	Ultrassom Ginecológico e Obstétrico , Ultrassom diagnostico com sistema digital de alta resolução para exames ginecológicos, obstétricos e abdominais, com as seguintes características técnicas mínimas, Sistema Transportável, montado sobre rodízios com sistema de freios , visualização das imagens nos modos B,M, color Doppler e Doppler Pulsado, Power Doppler. Devem permitir colorização, ou seja , alterar a escala de cinza para escalas coloridas (colorize), monitor de LCD de alta resolução com no mínimo 15 polegadas, Mais especificações conforme edital.	PHILIPS	1	UND	R\$ 67.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº049/16**, *Processos nºs 8542/15, 2463/16 e 5023/16*, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) – Proposta e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d) Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO se obriga a:

- a) Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Em caso de rejeição dos produtos fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo imediatamente, obedecendo ao prazo máximo de 2 (dois) dias;
- g) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- h) Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 1 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO

5.1 O recebimento dos produtos será provisório, mediante ATESTO, constante do rodapé da Nota Fiscal, tornando-se, recebimento definitivo, se não houver rejeição em até 2 (dois) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

5.3 Os produtos, desta Licitação, deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade/garantia de no mínimo de 01 (um) ano, a partir da data de requisição e em perfeita condição de utilização e normas da ABNT, INMETRO etc.

5.4. Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

5.5 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 Todos os produtos deverão ser novos (sem nenhum tipo de uso antecedente), acondicionados em embalagens apropriadas, portando Nota Fiscal correspondente.

5.7 Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

5.8 Fica a empresa responsável pela substituição da mercadoria defeituosa no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis, sem gerar ônus para a Prefeitura de Piracanjuba.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;
- b) O prazo de entrega deverá ser *em até 05 (cinco) dias úteis*, para os itens referente a medicamentos, e de até *10 (dez) dias úteis* para os demais itens, contado a partir do recebimento da Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, ou outro documento hábil, pelo fornecedor.
- c) Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário apazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.,
- d) O produto que estiver desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada sendo de sua inteira responsabilidade e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da CONTRATADA.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que sua vigência é pactuada em duas fases. Sendo que a primeira fase vai até 31 de dezembro de 2016, e a segunda fase prorrogável até o prazo Máximo de 12 (doze) meses, automaticamente por interesse da Administração Pública, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

55.01.10.301.1007.2039	3.3.90.30 f.0577	Fundo Municipal de Saúde – AB;
55.01.10.302.1007.2040	3.3.90.30 f.0577	Fundo Municipal de Saúde – MAC;
55.01.10.303.1007.2041	3.3.90.30 f.0582	Fundo Municipal de Saúde – FB;
55.01.10.302.1007.2040	3.3.90.30 f.0580	Fundo Municipal de Saúde;
55.01.10.122.1007.1026	4.4.90.52 f.0522	Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 67.300,00 (sessenta e sete mil, trezentos reais).

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO



Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a Servidora Thayná Dias de Lima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 04 de outubro de 2016.

ANA CLÁUDIA COELHO DE ALMEIDA ASTURIANO
Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

AMAURI RIBEIRO
Prefeito
Contratante

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
Marcelo Candido Alves
Contratada

Testemunhas:

01) Nome: Simanda Helen L. da Silva CPF: 751.697.701-20

02) Nome: Julio Souza Barbosa CPF: 052.068.621-77